

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1210 de 03/03/06

LEI Nº 7021/06
de 24 de janeiro de 2006

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências das empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os postos de atendimento, agências e escritórios das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico estabelecidas no Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente para atendimento dos usuários, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

Parágrafo único. Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 1º. As empresas não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§ 2º. Deverá o posto de atendimento ao usuário fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da Lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 3º. O não cumprimento dos termos elencados no artigo 1º, caracterizará infração administrativa passível de multa.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos de que trata esta lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída, ao PROCON MUNICIPAL.

§ 1º. Para a comprovação da denúncia, necessária se fará a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

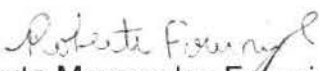
§ 2º. As empresas concessionárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do parágrafo único, do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Art. 5º. As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente, para adaptar o atendimento aos usuários em suas dependências aos termos desta lei.

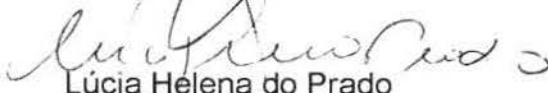
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de janeiro de 2006.

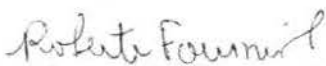

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


Lúcia Helena do Prado
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 514/05 de autoria dos Vereadores. Wagner Balieiro, Dilermando Dié e Amélia Naomi)